



SUBEMENDA Nº 15 /2017 (MODIFICATIVA) – CAF

À EMENDA ADITIVA Nº 3 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 110, de 2017, que dispõe sobre o instrumento da Compensação Urbanística para fins urbanos previsto no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.

A Emenda Aditiva nº 3, de autoria da Deputada Telma Rufino, ao Projeto de Lei Complementar nº 110, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. ... Das decisões administrativas cabe recurso, garantido o contraditório e a ampla defesa e facultando-se ao interessado apresentação de laudo de contestação, conforme regulamento, em face:

- I – Dos casos omissos e conflitantes com esta Lei Complementar;
- II - da constatação de que o Poder Executivo interpretou norma divergente do ato administrativo;
- II - do valor da contrapartida no TAR – Termo de Admissibilidade de Regularização.


Deputado RAFAEL PRUDENTE

Relator